

## Artigo 43.º

1 — As provas, teórica e teórico-prática, têm a duração global máxima de três horas, com a seguinte distribuição: sessenta minutos de prova escrita (com trinta minutos suplementares); sessenta minutos de prova teórico-prática (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato); sessenta minutos de apresentação e discussão do tema sorteado (vinte minutos para a apresentação, vinte minutos atribuídos ao júri e vinte minutos atribuídos ao candidato).

2 — A prova prática de execução laboratorial não poderá exceder o intervalo de setenta e duas horas entre o respetivo início e termo. A discussão da prova prática terá uma duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

3 — A prova curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

## Artigo 44.º

1 — A prova escrita é classificada numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas, sendo necessário que o candidato obtenha um mínimo de dez valores para poder ser admitido às restantes provas.

2 — A classificação de cada prova (prática, teórico-prática e/ou de apresentação e discussão do tema sorteado) é calculada por média aritmética da classificação dada por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

3 — A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada elemento do júri, numa escala de zero a vinte valores, com aproximação às décimas.

4 — A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada prova realizada, numa escala de zero a vinte valores.

5 — Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada prova.

## Artigo 45.º

Os candidatos com Certificação em Embriologia Clínica atribuída pela Sociedade Europeia de Reprodução Humana e Embriologia (ESHRE) realizarão apenas prova de aferição curricular, nas condições anteriormente definidas.

## Artigo 46.º

1 — O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente e mediante critérios objetivamente definidos, o TEERH a Biólogos que possuam, pelo menos, dez anos de experiência profissional na área da embriologia/reprodução humana, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

2 — O candidato deverá remeter ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem o requerimento da sua pretensão (anexo F), acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado (anexo E, respetivo Modelo disponível na página do Colégio de Biologia Humana e Saúde), relatório de atividade profissional (anexo B), declaração emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s) da unidade/laboratório/serviço/departamento/instituição, para apreciação da idoneidade por parte da Ordem (anexos C e D), registo da experiência laboratorial como Embriologista Clínico (anexo I) e comprovativos da sua experiência profissional em unidades/laboratórios/serviços aos quais a Ordem reconheça idoneidade em face das evidências demonstrada.

3 — Será efetuada aferição curricular que consta da apreciação e discussão do *Curriculum Vitae*, e fundamentada nos critérios definidos no ponto 2. do artigo 44.º

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 47.º

O presente Regulamento pode ser modificado sempre que se justifique, sem prejuízo de eventuais candidaturas em curso.

## Artigo 48.º

Nos casos omissos, o Conselho Diretivo da Ordem, com parecer prévio da Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde, pode elaborar

normas complementares segundo os critérios que inspiram a presente regulamentação.

## Artigo 49.º

O Regulamento entrou em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Proposto pela Direção do Colégio de Biologia Humana e Saúde: Ana Cristina Pais de Sousa, Ana Helena Guia Pereira, Hildeberto Correia, Madalena Ávila, Paula Rendeiro, Manuela Charneca Monteiro, Sílvia Maria Milheiro Lopo, Jorge Pinheiro, Nuno Cunha, Helena Figueiredo, Sónia Correia, Sandra Ramos, Carla Leal.

Homologado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Biólogos: José António dos Santos Pereira de Matos, João José de Carvalho Correia de Freitas, Margarida Santos Reis Guterres da Fonseca, Mónica Cristina Vasconcelos de Maia-Mendes, José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo, Cláudia de Matos Júlio, Ana Elisabete Godinho Pires, Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques.

Aprovado pela Assembleia Geral a 26 de novembro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Biólogos: José António dos Santos Pereira de Matos — João José de Carvalho Correia de Freitas — Margarida Santos Reis Guterres da Fonseca — Mónica Cristina Vasconcelos de Maia-Mendes — José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo — Cláudia de Matos Júlio — Ana Elisabete Godinho Pires — Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques.

209269206

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Regulamento n.º 88/2016

## Regulamento de Incubação de Empresas da Universidade do Algarve

Utilização/cedência dos espaços livres existentes no interior dos *Campi* da Universidade do Algarve

## Preâmbulo

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º dos seus Estatutos, a Universidade do Algarve (UALg) tem como atribuição a colaboração com entidades públicas e privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições, e a prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, contribuindo para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve.

Na atual conjuntura económica e financeira, a ligação da UALg com o universo empresarial prossegue desígnios de manifesto interesse público.

A UALg apoia a promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, fomentando a constituição de empresas “*startups*” e “*spinoffs*”, e de negócios criativos dinâmicos, proporcionando espaços interdisciplinares de encontro e de convergência entre produção e fruição criativa, com integração da cadeia de valor e de subsectores criativos.

Atento o interesse que reveste a ligação da UALg com o universo empresarial, fomentando uma proximidade que beneficia da convergência de sinergias, bem como a vocação de que gozam os espaços livres existentes no interior dos *Campi* da UALg com vista à incubação de empresas, é de crucial importância o papel desempenhado pela Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia, comumente designada por Divisão CRIA, no âmbito do desenvolvimento de projetos de apoio ao empreendimento e à incubação de empresas.

Inserir-se neste contexto o Projeto UALG Business Lab, destinado a promover e a incentivar a transferência de conhecimento operacionalizado através de mecanismos de apoio à pré-incubação, incubação, pós-incubação, e incubação virtual de empresas, e que conta com a participação da CCDR Algarve com vista ao melhoramento de infraestruturas na UALg.

Tendo em conta que importa assegurar os benefícios diretos que dessa utilização resultam para a UALg e a necessidade de aprovar uma disciplina que defina, por um lado, a forma e os contornos gerais da utilização dos espaços destinados à incubação e, por outro, a responsabilidade pelos eventuais danos decorrentes dessa utilização.

Considerando o despacho reitoral RT.36/2015, de 30 de abril de 2015.

Considerando os termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da UALg, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, é aprovado, por despacho reitoral de 06/01/2016, o Regulamento de Incubação de Empresas da Universidade do Algarve.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O regulamento de incubação de empresas da UAlg, doravante designado por regulamento tem por objetivo apoiar empreendedores, investigadores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas, promovendo a interação entre o meio empresarial e a UAlg.

2 — O regulamento define os procedimentos, a forma e os termos da incubação virtual e física, que inclui a cedência da utilização dos espaços livres existentes no interior dos *Campi* da UAlg e a utilização dos espaços comuns e serviços de apoio geral para fins de pré-incubação, incubação e pós-incubação empresarial.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

A incubação tem como destinatários pessoas singulares ou coletivas que não possuam instalações próprias e pretendam desenvolver uma ideia de negócio, desenvolver um produto ou um serviço inovadores.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Incubadora: Universidade do Algarve, na qualidade de instituição que se destina a apoiar empreendedores, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento nas primeiras etapas da sua existência, através da disponibilização de instalações e serviços especializados;

b) “Incubada”: pessoa coletiva ou singular legalmente constituída e admitida na incubadora, também denominada por empreendedor, empresa, empresário, promotor ou investigador;

c) “Pré-Incubação”: conceção de uma nova empresa para futura incubação, desde a definição da ideia até à elaboração do plano de negócios;

d) “Incubação”: processo evolutivo que se enceta com a criação da empresa e que termina quando aquela atinge competências e grau de maturidade suficientes à continuidade da atividade iniciada, fora da incubadora;

e) “Pós-Incubação”: continuação do período de incubação quando se observem condições que o justifiquem, designadamente se pelas características dos produtos e/ou dos mercados, a empresa necessite de um maior período de expansão, até atingir a maturidade necessária para poder sair da incubadora;

f) “Incubação Física”: utilização contratualizada de um espaço físico para exercício de uma atividade associada a uma ideia de negócio ou iniciativa empresarial;

g) “Incubação Virtual”: utilização contratualizada dos espaços comuns e serviços de apoio geral da incubadora, que incluem a receção de correspondência e o apoio em sede de promoção do empreendedorismo;

h) “Start-ups”: empresas jovens e inovadoras em qualquer área ou ramo de atividade, que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável e repetível;

i) “Spin-offs”: empresas que nascem a partir de um grupo de pesquisa, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;

j) “Contrato de incubação”: instrumento jurídico elaborado pela UAlg que possibilita à incubada a utilização, nos termos do contrato e do regulamento, dos bens e serviços da incubadora e que pode versar sobre a incubação física ou virtual.

## CAPÍTULO II

### Procedimento

#### Artigo 4.º

##### Candidaturas

O interessado na utilização de instalações próprias ou partilhadas dirige requerimento ao Reitor da UAlg, redigido através de formulário

próprio disponibilizado pela Divisão CRIA, onde descreve sucintamente a pretensão formulada, a finalidade da incubação, o espaço pretendido e os meios a envolver, bem como o interesse que essa atividade pode ter para os objetivos da UAlg.

#### Artigo 5.º

##### Interesse do projeto de incubação

A relevância do projeto de incubação é apreciada em concreto, tendo em conta o seu interesse científico e técnico, as contrapartidas mediatas ou imediatas daí resultantes para a UAlg e a contribuição para o desenvolvimento regional e das relações Universidade-Empresa.

#### Artigo 6.º

##### Critérios de avaliação

Os projetos objeto de candidatura são avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Inovação — 20 %
- b) Maturidade tecnológica — 10 %
- c) Mercado potencial — 20 %
- d) Viabilidade económica — 15 %
- e) Complementaridade com incubados — 10 %
- f) Adequação do *curriculum vitae* das equipas — 10 %
- g) Contributo regional (RIS3) — 15 %

#### Artigo 7.º

##### Condições de atribuição

O incubado deve, à data de assinatura do contrato a celebrar com a incubada:

- a) Encontrar-se legalmente constituído, independentemente de se tratar de pessoa coletiva ou singular;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
- c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social.

## CAPÍTULO III

### Caraterísticas dos espaços e serviços

#### Artigo 8.º

##### Localização

As instalações disponíveis para incubação situam-se no Campus de Gambelas, freguesia de Montenegro, concelho de Faro.

#### Artigo 9.º

##### Instalações

A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações:

- a) Espaços comuns: área de receção, salas de reuniões e zonas de convívio;
- b) Gabinetes individuais, equipados com mobiliário base;
- c) Gabinetes partilhados equipados com mobiliário base.

#### Artigo 10.º

##### Serviços

A Incubadora disponibiliza os seguintes serviços:

- a) Gerais: uso e fruição dos espaços comuns, das salas de reuniões, caixa de correio, uso de endereço para a sede social, limpeza e segurança dos espaços comuns;
- b) Administrativos: serviço de receção;
- c) Institucional: aconselhamento no processo de pré-incubação, incubação e pós-incubação.

#### Artigo 11.º

##### Uso e fruição do espaço

1 — A incubadora faculta à incubada a utilização do espaço e a prestação dos serviços previstos no contrato de incubação.

2 — O espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação da incubada para a realização do seu objeto social ou atividade.

3 — A incubadora autoriza a instalação de linhas telefónicas diretas, aparelhos de *fax* e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade física e técnica para o efeito.

4 — O uso das instalações da incubadora por pessoal vinculado aos projetos empresariais ou empresas é de responsabilidade das próprias entidades em incubação, o que determina a observância de todos os regulamentos em vigor na incubadora, bem como das regras de postura e comportamento exigidas pela mesma.

5 — A incubada é pessoal e individualmente responsável pelos danos causados, por dolo ou mera culpa, em instalações, bens ou equipamentos de uso privativo a que tenha acesso.

6 — A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, é da responsabilidade da incubada, com estrita observância da legislação e regulamentos.

7 — É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração nas instalações, nomeadamente a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da incubadora.

8 — A realização de eventos com público externo deve ser previamente autorizado.

9 — Cada incubado detentor de espaço individual recebe uma chave, por ocasião da assinatura do contrato, a qual fica sob sua responsabilidade.

#### Artigo 12.º

##### Horário de funcionamento

1 — Compete a cada incubado informar a incubadora do horário de funcionamento pretendido para a sua atividade.

2 — O acesso ao espaço de incubação fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos utilizadores aí instalados, devidamente autorizados e identificados.

3 — Os serviços de incubação virtual a que se refere a alínea g) do artigo 3.º são prestados pela incubadora durante o horário normal de expediente.

#### Artigo 13.º

##### Suspensão temporária

1 — A suspensão temporária da atividade da incubada não pode ser superior a 60 dias úteis e deve ser comunicada à incubadora, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, indicando os fundamentos e a duração prevista de interrupção.

2 — A suspensão temporária da atividade não isenta do pagamento dos valores devidos resultantes da celebração do contrato.

#### Artigo 14.º

##### Contrato

1 — Em caso de aprovação da candidatura, é assinado um contrato, de incubação física ou virtual.

2 — O contrato produz efeitos pelo prazo de três anos, nele constando as obrigações assumidas pelas partes, designadamente:

a) O preço devido pela cedência de espaços e/ou serviços disponibilizados pela incubadora;

b) As penalizações em caso de incumprimento;

c) A remissão expressa para o cumprimento das disposições do presente regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Prazo de permanência

1 — A duração da incubação empresarial não poderá exceder os três anos de utilização.

2 — Excecionalmente poderá a UAlg analisar situações devidamente fundamentadas, que possam permitir prorrogações do contrato a celebrar.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres das partes

#### Da incubadora

##### Artigo 16.º

##### Deveres da incubadora

A incubadora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações resultantes do presente regulamento e do contrato a estabelecer com a incubada.

##### Artigo 17.º

##### Meios pertencentes à Universidade do Algarve

1 — Quando tal tiver sido acordado nesse sentido, a UAlg facultará os meios acessórios necessários para o desenvolvimento da atividade

da incubada, devendo estes ser restituídos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, nas mesmas condições em que foram entregues.

2 — À UAlg compete fixar o preço e as condições de uso do aluguer dos equipamentos cedidos.

#### Artigo 18.º

##### Isenção de responsabilidade

1 — A incubadora não responde em nenhuma das hipóteses pelas obrigações assumidas pela incubada junto de fornecedores, empregados, colaboradores, entidades administrativas e terceiros, nem pelo incumprimento de obrigações fiscais, laborais ou de segurança social.

2 — A incubadora não se responsabiliza pelos efeitos de quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência.

3 — Os incubados, incluindo os sócios das empresas em incubação, respetivos empregados e demais pessoas que nas mesmas colaborem, não têm qualquer vínculo laboral com a incubadora.

#### Artigo 19.º

##### Sigilo e propriedade intelectual

1 — Com vista à preservação do sigilo de todas as atividades em execução na incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringir-se ao que for acordado entre as partes.

2 — As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela incubada, com observância da legislação aplicável.

#### Da incubada

##### Artigo 20.º

##### Obrigações gerais da incubada

1 — A incubada está obrigada ao cumprimento de todas as disposições do regulamento, bem como das que resultam do contrato celebrado com a incubadora.

2 — Constituem obrigações da incubada:

a) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas, nos termos contratualmente estabelecidos;

b) Assegurar, quando exigível, os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade;

c) Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da incubadora, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos suscetíveis de afetar o colocar em risco a segurança ou saúde, sem autorização prévia da UAlg, e cumpridas as normas de segurança aplicáveis;

d) Reparar por sua conta e ordem qualquer dano causado pelos seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, decorrentes da sua atividade ou provocado pelos equipamentos instalados no âmbito da sua atividade;

e) Contratar seguro adequado à atividade a desenvolver, que salvguarde as instalações e o seu recheio, a favor da UAlg, seguro de higiene e segurança no trabalho, quando aplicável e seguro(s) de responsabilidade civil para a cobertura dos danos a que se refere a alínea anterior;

f) Participar ativamente em ações de divulgação ou eventos organizados pela incubadora em matérias de interesse mútuo;

g) Manter boas relações de convivência cívica, preservar a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal, prudente e adequado aos espaços onde desenvolve a sua atividade e às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização;

h) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia da incubadora, sob pena de resolução imediata do contrato;

i) Não arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar os espaços ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato;

j) Respeitar normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

k) Proceder a suas expensas ao levantamento do equipamento móvel de sua propriedade, findo o contrato;

l) Restituir o espaço, finda a utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, nem podendo, com tal fundamento, ser alegado o direito de retenção.

3 — É proibido fumar nas instalações da incubadora.

## Artigo 21.º

**Contrapartidas**

1 — O preço a praticar é calculado com base na área ocupada pela incubada e/ou nos serviços prestados, nos termos previstos no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, e pode ser objeto de atualizações anuais.

2 — O preço inclui o fornecimento de energia elétrica, internet, água e saneamento quando aplicável, bem como a limpeza e segurança das áreas de acesso geral.

3 — Em projetos de relevante interesse público podem ser estipuladas outras compensações financeiras no contrato a estabelecer, bem como o compromisso de participação em projetos de investigação, acolhimento de bolsеiros ou outras iniciativas, a analisar caso a caso.

## Artigo 22.º

**Publicitação e publicidade**

1 — A publicitação pela incubada, relativa à sua atividade, no perímetro dos *Campi* Universitários, é precedida de autorização do Reitor da UAIG, a qual define para o efeito os locais destinados às respetivas atividades.

2 — A afixação de publicidade referente à incubada limita-se ao estritamente necessário à identificação do promotor, da entidade ou da empresa e da respetiva atividade.

3 — A UAIG reserva-se, em todo o caso, a faculdade de retirar os instrumentos publicitários manifestamente em desacordo com o preceituado nos números anteriores.

## Artigo 23.º

**Mora no pagamento**

Constituindo-se a Incubada em mora, a UAIG tem o direito de exigir além do montante em falta, uma indemnização igual a 15 % (quinze por cento) do montante devido, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, nos termos contratualmente fixados.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 24.º

**Situações de incumprimento**

É causa de incumprimento do contrato por parte da incubada:

a) O atraso superior a dois meses no pagamento das contrapartidas contratualmente assumidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, que tal incumprimento venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas e honorários do advogado;

b) A cessação/suspensão da atividade da incubada, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da incubadora por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou 90 (noventa) dias interpolados;

c) A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela incubadora à incubada, ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta;

d) A incubada entra igualmente em incumprimento quando se verifique a infração a qualquer obrigação decorrente do regulamento de incubação e/ou do respetivo contrato.

## Artigo 25.º

**Resolução**

1 — A relação contratual entre incubadora e incubada cessa:

- Pelo decurso do prazo contratualmente estabelecido;
- Por acordo das partes;
- Por rescisão do contrato, em caso de mora no pagamento da contrapartida financeira por parte da incubada;
- Em caso de falência ou insolvência da incubada.

2 — Qualquer uma das partes pode resolver o contrato celebrado, com base no incumprimento das respetivas cláusulas, sem prejuízo da indemnização a que a situação dê lugar.

## Artigo 26.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento compete à incubadora, devendo a incubada facultar, quando solicitado, o acesso aos espaços individuais.

## Artigo 27.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas na interpretação e aplicação do regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos por Despacho do Reitor.

## Artigo 28.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento de incubação da UAIG de 03/02/2006.

## Artigo 29.º

**Regime transitório**

Os contratos de incubação celebrados entre 30 de abril de 2015 e a data da entrada em vigor do presente regulamento devem ser adaptados às suas disposições regulamentares.

## Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*.

6 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

## ANEXO I

Ano de Incubação	Uso das instalações na incubação física — preço mensal/m <sup>2</sup>	
	Empresas em início de atividade	Empresas constituídas
1.º .....	—	6,00€
2.º .....	6,00€	8,00€
3.º .....	8,00€	8,00€
Anos seguintes .....	8,00€	8,00€

Ano de Incubação	Limpeza e segurança das áreas comuns na incubação física e virtual — preço mensal	
	Empresas em início de atividade	Empresas constituídas
1.º .....	—	25,00€
2.º Ano e seguintes .....	25,00€	25,00€

Aos valores acima acresce o IVA à taxa legal em vigor.

209262548

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Editais n.º 75/2016**

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Mecânica.

O presente concurso, aberto por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares há mais de cinco anos do grau de doutor, igualmente detentores do título de agregado.